DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 141

LEI Nº 2.296, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o Orçamento do Município, no exercício de 2026, compreendendo:

I – As orientações sobre a elaboração e execução;

II – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – As alterações na legislação tributária do município;

IV – As disposições relativas às despesas com pessoal;

V – Outras determinações de gestão financeira.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único:- As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive a Lei Orçamentária Anual, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
I - Metas Anuais;
III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três exercícios anteriores;
IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
VII - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;
VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

fls. 142

LEI Nº 2.296, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
E
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas;

II – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos;

IV – Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento do objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 5º As unidades orçamentárias (através de suas secretarias) da Administração Direta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas orçamentárias parciais até o dia 30 de junho de 2026.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2026.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no "*caput*", os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contados da solicitação daquele Poder.

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e caso estes não se concretizem esta reserva ficará destinada para eventuais suplementações.

§ Único:- O valor da Reserva de Contingência terá seu limite máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

fls. 143

LEI Nº 2.296, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Art. 8º Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Art. 9º Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar a

abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Esta autorização poderá também constar da Lei Orçamentária.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional (Especial), no exercício de 2026, conforme o entendimento da Lei 4.320/64, Art. 43.

Obs:- Por crédito especial se entende os créditos não computados na Lei do Orçamento, ou seja, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação específica.

1º Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 11 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, através dos Termos de Colaboração e Termo de Fomento, desde que observadas às seguintes exigências e condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 12 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido em Lei.

Art. 13 Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II – Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa;

III – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IV – Pagamento de anuidade de servidores e conselhos profissionais com OAB, CREA, CRC, entre outros;

V – Distribuição de agendas, chaveiros, buquê de flores, cartões e cestas de natal entre outros brindes.

fls. 144

LEI Nº 2.296, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Art. 14 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Da Execução do Orçamento

Art. 15 Até trinta dias após publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais;

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária.

Art. 16 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será determinada a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, bem como as contrapartidas requeridas em convênio com a União e o Estado.

Art. 17 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivos ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

§ Único:- Excluem-se da referida obrigação os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da Receita.

fls. 145

LEI Nº 2.296, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

II – Revisão das taxas, tarifas e preços objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

III – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado

imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVO AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 19 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – A revisão geral anual dos vencimentos / salários dos servidores públicos municipais.

II – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores.

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira.

III – O provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente.

IV – Revisão do sistema de pessoal, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público.

§ Único:- As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20 O total da despesa de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês em referência, somado com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao fim de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ Único:- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

fls. 146

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativa a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico.

V – Decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Art. 14 desta lei, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional 25/2000.

§ 1º - No caso da não elaboração do cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 22 Os projetos de lei, relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ Único:- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23 O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável por acompanhar, controlar, avaliar e emitir relatórios sobre os programas de governo, a fim de auxiliar o Chefe do Poder Executivo no cumprimento do seu dever com a legislação vigente.

Art. 24 Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § **2º**, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Art. 25 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2026 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

fls. 147

Parágrafo único:- Decorrido o prazo de que trata o caput e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 03 de junho de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
45.353.299/0001-04
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	300.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	300.000,00
Demandas Judiciais	300.000,00	Aumento da Receita Municipal	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	100.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	100.000,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Aumento de Receita	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ

45.353.299/0001-04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	135.170.700,25	129.088.018,74	828.010,10	100,13	140.577.528,26	134.954.427,13	7.703.793,92	100,41	145.891.358,83	140.376.665,47	703.830,65	100,61
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	134.246.956,93	128.205.843,87	878.277,30	99,44	139.616.835,21	134.032.161,80	0.611.398,07	99,73	144.894.351,58	139.417.345,09	060.138,79	99,93
Receitas Primárias Correntes	134.246.956,93	128.205.843,87	878.277,30	99,44	139.616.835,21	134.032.161,80	0.611.398,07	99,73	144.894.351,58	139.417.345,09	060.138,79	99,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.127.659,47	17.311.914,79	106.378,84	13,43	18.852.765,85	18.098.655,22	7.906.017,36	13,47	19.565.400,40	18.825.828,26	348.852,67	13,49
Transferências Correntes	107.004.542,88	102.189.338,45	181.715,10	79,26	111.284.724,59	106.833.335,61	3.707.513,23	79,49	115.491.287,18	111.125.716,53	406.479,93	79,65
Demais Receitas Primárias Correntes	9.114.754,58	8.704.590,63	590.183,37	6,75	9.479.344,77	9.100.170,98	5.997.867,47	6,77	9.837.664,00	9.465.800,30	304.806,19	6,78
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	140.747.469,57	134.413.833,44	898.782,63	104,26	146.377.368,35	140.522.273,61	1.635.843,57	104,56	151.910.432,87	146.168.218,51	001.274,11	104,77
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	135.377.888,05	129.285.883,09	115.522,19	100,28	140.793.003,58	135.161.283,43	3.023.304,12	100,57	146.114.979,11	140.591.832,90	371.283,41	100,77
Despesas Primárias Correntes	122.837.017,30	117.309.351,52	480.691,96	90,99	127.750.497,99	122.640.478,07	2.451.659,88	91,25	132.579.466,82	127.567.962,97	739.023,84	91,43
Pessoal e Encargos Sociais	61.493.816,55	58.726.594,81	752.662,13	45,55	63.953.569,22	61.395.426,45	3.249.776,65	45,68	66.371.014,13	63.862.189,80	519.927,59	45,77
Outras Despesas Correntes	61.343.200,75	58.582.756,71	728.029,83	45,44	63.796.928,78	61.245.051,62	3.201.883,23	45,57	66.208.452,68	63.705.773,17	219.096,26	45,66
Despesas Primárias de Capital	12.184.897,43	11.636.577,05	395.897,33	9,03	12.672.293,33	12.165.401,60	9.277.734,77	9,05	13.151.306,02	12.654.186,65	740.543,35	9,07
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	355.973,32	339.954,52	238.932,90	0,26	370.212,26	355.403,77	1.293.909,47	0,26	384.206,28	369.683,28	891.716,22	0,27
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.130.931,12	-1.080.039,22	237.244,88	-0,84	-1.176.168,37	-1.129.121,63	5.411.906,06	-0,84	-1.220.627,53	-1.174.487,81	311.144,62	-0,84
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(II	-1.130.931,12	-1.080.039,22	237.244,88	-0,84	-1.176.168,37	-1.129.121,63	5.411.906,06	-0,84	-1.220.627,53	-1.174.487,81	311.144,62	-0,84
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ

45.353.299/0001-04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	108.746.555,88	0,00	135.170.700,25	24,30	140.577.528,26	4,00	145.891.358,83	3,78
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	107.745.761,72	0,00	134.246.956,93	24,60	139.616.835,21	4,00	144.894.351,58	3,78
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	117.553.619,08	0,00	140.747.469,57	19,73	146.377.368,35	4,00	151.910.432,87	3,78
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	113.824.982,24	0,00	135.377.888,05	18,94	140.793.003,58	4,00	146.114.979,11	3,78
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	-6.079.220,52	0,00	-1.130.931,12	5,66	-1.176.168,37	4,00	-1.220.627,53	3,78
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	-6.079.220,52	0,00	-1.130.931,12	5,66	-1.176.168,37	4,00	-1.220.627,53	3,78
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	108.746.555,88	0,00	129.088.018,74	18,71	134.954.427,13	4,54	140.376.665,47	4,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	107.745.761,72	0,00	128.205.843,87	18,99	134.032.161,80	4,54	139.417.345,09	4,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	117.553.619,08	0,00	134.413.833,44	14,34	140.522.273,61	4,54	146.168.218,51	4,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	113.824.982,24	0,00	129.285.883,09	13,58	135.161.283,43	4,54	140.591.832,90	4,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	-6.079.220,52	0,00	-1.080.039,22	5,41	-1.129.121,63	4,54	-1.174.487,81	4,02
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	-6.079.220,52	0,00	-1.080.039,22	5,41	-1.129.121,63	4,54	-1.174.487,81	4,02
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ

45.353.299/0001-04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
45.353.299/0001-04
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	25.048.055,20	0,00	25.048.055,20	0,00	25.048.055,20	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	49.654.776,95	0,00	49.654.776,95	0,00	49.654.776,95	0,00
TOTAL	**74.702.832,15**	**0,00**	**74.702.832,15**	**0,00**	**74.702.832,15**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
45.353.299/0001-04
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Impostos e Taxas	Aumento de Receita	1	135.000,00	140.000,00	150.000,00	IPTU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ

45.353.299/0001-04

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	300.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	300.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.